

CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-RS

Termo de Referência 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	926560-CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-RS	ANGELICA CAMPAO SANTOS	21/08/2026 17:17 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	39/2026	38/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de **agente de integração**, compreendendo a intermediação, recrutamento, encaminhamento, formalização e acompanhamento administrativo de estágios, para atendimento das necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – CORE-RS.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá o apoio à operacionalização do programa de estágio do CORE-RS, incluindo, conforme a demanda da Contratante, a divulgação das oportunidades, identificação e encaminhamento de estudantes, articulação com instituições de ensino, apoio à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento administrativo, controle de prazos e documentação, além das demais atividades inerentes à atuação de agente de integração.

1.3. A contratação observará, especialmente, as disposições da **Lei nº 11.788/2008**, da **Lei nº 14.133/2021**, da legislação correlata e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, de acordo com as necessidades efetivas do CORE-RS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo estimada a intermediação e o acompanhamento de **até 12 (doze) estagiários**.

1.5. O quantitativo indicado no item anterior constitui estimativa máxima para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação do CORE-RS de preenchimento integral das vagas ou de utilização integral do quantitativo durante a vigência contratual.

1.6. A contratação dos serviços de agente de integração não caracteriza fornecimento ou terceirização de mão de obra, permanecendo o estágio sujeito aos requisitos e à finalidade educacional previstos na Lei nº 11.788/2008.

1.7. A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação, sem disputa**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais e a adequada instrução do processo de contratação.

2. Justificativa

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – CORE-RS de manter e operacionalizar seu programa de estágio, possibilitando a atuação de estudantes em atividades compatíveis com sua formação acadêmica e com as necessidades das unidades organizacionais.

2.2. Para a adequada execução do programa, faz-se necessária a contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração, realizando a intermediação entre o CORE-RS, os estudantes e as instituições de ensino, bem como o apoio à seleção, encaminhamento, formalização e acompanhamento administrativo dos estágios.

2.3. A contratação proporcionará maior agilidade e organização dos procedimentos, contribuindo para o controle documental e para o cumprimento das disposições da **Lei nº 11.788/2008** e demais normas aplicáveis.

3. Especificação Técnica

3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de **agente de integração de estágios**, pela **Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Rio Grande do Sul – ABRH-RS**, destinados à intermediação, operacionalização, gestão e acompanhamento administrativo dos estágios do **CORE-RS – Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul**, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

3.2. A prestação dos serviços deverá atender à demanda do CORE-RS para a gestão de **até 07 (sete) estagiários**, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

3.3. Os serviços deverão compreender, no mínimo, as seguintes atividades:

I – divulgação das oportunidades de estágio, conforme os requisitos e perfis definidos pelo CORE-RS;

II – recrutamento, triagem e encaminhamento de estudantes aptos a participar dos processos de seleção;

III – apoio à seleção dos candidatos, observados os critérios estabelecidos pelo CORE-RS;

IV – articulação entre o CORE-RS, os estudantes selecionados e as respectivas instituições de ensino;

V – conferência da matrícula e da frequência regular do estudante, bem como dos demais requisitos necessários à formalização do estágio;

VI – elaboração, conferência e encaminhamento dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;

VII – controle e manutenção da documentação necessária à regularidade dos estágios;

VIII – acompanhamento dos prazos de vigência dos Termos de Compromisso de Estágio, comunicando ao CORE-RS, previamente, a necessidade de renovação, alteração ou encerramento;

IX – adoção das providências relacionadas ao seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, quando essa obrigação estiver atribuída à contratada;

X – apoio nos procedimentos de alteração, prorrogação, substituição e desligamento dos estagiários;

XI – orientação aos estudantes, ao CORE-RS e às instituições de ensino quanto aos procedimentos administrativos relacionados aos estágios;

XII – manutenção de cadastro atualizado dos estudantes, instituições de ensino, vagas e respectivos Termos de Compromisso de Estágio;

XIII – disponibilização de relatórios e informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual; e

XIV – adoção das providências necessárias ao encerramento regular dos estágios e à organização da documentação correspondente.

3.4. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento adequados para o recebimento e tratamento das demandas do CORE-RS, dos estudantes e das instituições de ensino, mantendo comunicação regular durante toda a vigência contratual.

3.5. A contratada deverá possuir sistema, plataforma ou mecanismo adequado para o gerenciamento dos estágios, permitindo o acompanhamento das informações relativas aos estudantes, vagas, instituições de ensino, Termos de Compromisso de Estágio, vigências, documentos e demais informações necessárias à execução do objeto.

3.6. Os procedimentos de estágio deverão observar integralmente as disposições da **Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**, especialmente quanto à formalização do Termo de Compromisso de Estágio, compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação acadêmica do estudante, acompanhamento das atividades e demais requisitos legais.

3.7. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CORE-RS qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do estágio, incluindo alteração da situação acadêmica do estudante, encerramento ou alteração do vínculo com a instituição de ensino, vencimento de documentos ou qualquer outra situação relevante.

3.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e **sob demanda**, não implicando obrigação do CORE-RS de utilizar integralmente o quantitativo máximo estimado de 07 (sete) estagiários.

3.9. O pagamento pelos serviços será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente utilizados pelo CORE-RS, observados os valores e condições estabelecidos no instrumento contratual.

3.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhe forem aplicáveis.

3.11. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados pessoais, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à segurança e à confidencialidade das informações dos estudantes e demais envolvidos na execução do objeto.

3.12. A prestação dos serviços não poderá caracterizar fornecimento ou terceirização de mão de obra, permanecendo a relação de estágio submetida às disposições da Lei nº 11.788/2008 e às responsabilidades atribuídas ao CORE-RS, à instituição de ensino, ao estudante e à contratada, conforme a legislação e os instrumentos de estágio.

3.13. A contratada deverá executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público, garantindo tratamento isonômico aos estudantes e regularidade nos procedimentos de intermediação e gestão dos estágios.

4. Do recebimento

4.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e posterior atesto pelo fiscal do contrato.

4.2. O atesto será realizado após a verificação da efetiva prestação dos serviços, considerando as demandas encaminhadas pelo CORE-RS, a regularidade da documentação e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.3. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou desconformidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será comunicada para que providencie as correções necessárias, sem ônus adicional para o CORE-RS, no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza da ocorrência.

4.4. O pagamento ficará condicionado ao efetivo atendimento das demandas e ao atesto dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Os serviços deverão ser prestados durante toda a vigência da contratação, de forma contínua e sob demanda, não sendo admitida a cobrança de valores que não estejam previstos na proposta e no instrumento de contratação.

4.6. Eventuais alterações nos valores contratados somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na legislação e no instrumento de contratação, especialmente quanto ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabíveis.

4.7. Os esclarecimentos relacionados à execução dos serviços serão tratados pelos canais de comunicação formalmente indicados pelo CORE-RS e pela CONTRATADA no instrumento de contratação.

5. Fiscalização

5.1. A aceitação dos serviços ocorrerá mensalmente, após a verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade da execução com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O atesto dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato após a conferência das atividades executadas, da documentação pertinente e do atendimento das demandas encaminhadas pelo CORE-RS.

5.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para o CORE-RS.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou servidores especialmente designados pelo CORE-RS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.5. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades eventualmente identificadas.

5.6. A fiscalização exercida pelo CORE-RS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

5.7. Constatada a ocorrência de dolo, fraude ou erro grosseiro, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. Avaliação da proposta

6.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação, sem disputa**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

6.2. A escolha da CONTRATADA será fundamentada na comprovação do atendimento aos requisitos legais e técnicos necessários à execução do objeto, bem como na compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado.

6.3. A CONTRATADA deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, conforme aplicável.

6.4. Deverá ser comprovado que a instituição atende aos requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à sua finalidade estatutária, à ausência de fins lucrativos e à reputação ética e profissional.

6.5. A proposta deverá apresentar os valores relativos à prestação dos serviços, incluindo a taxa de administração e demais custos incidentes sobre a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. A Administração realizará a análise da compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços e demais elementos constantes do processo de contratação direta.

6.7. A contratação será formalizada somente após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, da regularidade da documentação, da compatibilidade dos preços e da autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7. Prazos e condições

7.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da formalização da contratação e do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva ordem de início ou instrumento equivalente.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo estabelecido, os meios necessários para o início da execução dos serviços, incluindo os canais de atendimento e os procedimentos necessários à gestão e ao acompanhamento dos estágios.

7.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **continuada e sob demanda**, durante toda a vigência da contratação, de acordo com as necessidades do CORE-RS.

7.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações do CORE-RS nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando as condições e especificações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.5. A fiscalização do contrato verificará periodicamente a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas.

7.6. Constatada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá providenciar a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência.

7.7. O não atendimento das determinações da fiscalização ou o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Os custos decorrentes da correção de falhas ou irregularidades de responsabilidade da CONTRATADA serão suportados integralmente por esta, não podendo ser repassados ao CORE-RS.

8. Obrigações da contratante

8.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, acompanhando e verificando a execução dos serviços.

8.2. Receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, observando as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

8.3. Recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

8.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional para o CORE-RS.

8.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como fornecer os dados necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao programa de estágio.

8.7. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução da contratação, inclusive quanto à aplicação de sanções, alterações e demais providências que se fizerem necessárias.

8.8. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o regular atesto dos serviços.

8.9. Acompanhar a regularidade dos estágios e, quando necessário, comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas aos estagiários que dependam de providências do agente de integração.

8.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal do CORE-RS.

9. Obrigações da contratada

9.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações assumidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2. Prestar os serviços de agente de integração de forma adequada, eficiente e compatível com as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Realizar as atividades de intermediação, gestão e acompanhamento dos estágios, conforme as demandas encaminhadas pelo CORE-RS e em observância à Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

9.4. Auxiliar o CORE-RS nos procedimentos relacionados à seleção, encaminhamento, formalização e acompanhamento dos estagiários, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

9.5. Providenciar e manter a documentação necessária à formalização dos estágios, incluindo os Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, quando aplicável.

9.6. Orientar os estudantes, o CORE-RS e as instituições de ensino quanto aos procedimentos necessários à formalização e regularidade dos estágios.

9.7. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na contratação.

9.8. Manter atualizados os registros e documentos relacionados aos estagiários, comunicando ao CORE-RS qualquer ocorrência que possa afetar a regularidade ou a continuidade do estágio.

9.9. Atender prontamente às solicitações do CORE-RS relacionadas à execução dos serviços, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitados.

9.10. Corrigir, sem ônus adicional para o CORE-RS, eventuais falhas, erros ou irregularidades identificados na execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

9.11. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CORE-RS ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores, quando comprovada sua responsabilidade.

9.13. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais dos estudantes e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.

9.14. Manter sigilo sobre as informações e os dados a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não os utilizando para finalidade diversa daquela prevista no objeto contratado.

9.15. Comunicar imediatamente ao CORE-RS qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

9.16. Cumprir integralmente a legislação aplicável aos estágios, especialmente a Lei nº 11.788/2008, bem como as demais normas pertinentes à execução do objeto.

10. Infrações e sanções administrativas

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma da legislação vigente.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento dos danos eventualmente causados ao CORE-RS, quando comprovada sua responsabilidade.

11. Estimativa do valor da contratação

11.1. Considerando **bolsa de R\$ 1.400,00 + taxa de administração da ABRH-RS de 6%**, o cálculo fica:

- **Bolsa:** R\$ 1.400,00
- **Taxa de 6%:** R\$ 84,00
- **Custo mensal por estagiário: R\$ 1.484,00**

- **7 estagiários:** R\$ 1.484,00 × 7 = **R\$ 10.388,00/mês**
- **12 meses:** R\$ 10.388,00 × 12 = **R\$ 124.056,00/ano**

Portanto, se a estimativa for de 7 estagiários, o valor anual estimado é de **R\$ 124.056,00**.

12. Adequação orçamentária

12.1. Conta: **6.2.2.1.1.01.01.01.015** - Remuneração a estagiários

Centro de Custo: 01.01.001 - ATIVIDADES Promover fiscalização educativa e corretiva

13. Vigência e possibilidade de prorrogação

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou inferiores, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a permanência da necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade dos preços e condições contratados.

13.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração e da CONTRATADA, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da CONTRATADA.

13.4. A Administração poderá deixar de prorrogar o contrato quando verificar que a contratação não mais atende ao interesse público ou que as condições e preços contratados deixaram de ser vantajosos, observada a legislação aplicável.

13.5. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. Reajuste

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores correspondentes aos serviços executados após o período de 12 (doze) meses, observada a legislação vigente.

14.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e deverá ser formalizado por apostilamento, quando cabível.

14.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que seja definido pela Administração, observada a legislação aplicável.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANGELICA CAMPAO SANTOS

Assessora



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 17:17:32.

